



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

LEI Nº. 1.950, de 19 de fevereiro de 2026.

Institui o Programa Municipal de Capacitação de Agentes Comunitários de Saúde para Acolhimento a Vítimas de Violência Doméstica denominado 'Capacitando Quem Acolhe', e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições constantes na Lei Orgânica do Município,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no Município de Nova Andradina (MS) o Programa "Capacitando Quem Acolhe", com a finalidade de capacitar agentes comunitários de saúde para acolhimento de vítimas de violência doméstica.

Art. 2º O objetivo do programa é capacitar as agentes comunitárias de saúde para identificar, acolher e encaminhar vítimas de violência doméstica, promovendo ações de prevenção e apoio no âmbito das comunidades de atuam.

Art. 3º A capacitação prevista no programa abrangerá, no mínimo, os seguintes temas:

I – Noções básicas sobre violência doméstica e suas diferentes formas;

II – Abordagem humanizada no acolhimento de vítimas;

III – Procedimentos legais para o encaminhamento de casos de violência doméstica às autoridades competentes;

IV – Rede de apoio existente no município para atendimento às vítimas;

V – Noções básicas de direitos humanos e cidadania.

Art. 4º O Programa "CAPACITANDO QUEM ACOLHE" será implementado em

AV. ANTÔNIO JOAQUIM DE MOURA ANDRADE, 541 – CAIXA POSTAL 01



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Lei Ordinária nº. 1.950/2026 pág. 02

parceria com instituições de ensino, hospitais, órgãos de segurança pública, conselho tutelar, a Procuradoria da Mulher da Câmara Municipal, DAM (Delegacia de Apoio a Mulher), OAB, CRAM (Centro de Atendimento à Mulher) e outros órgãos relacionados ao combate à violência doméstica.

Art. 5º O Poder Executivo poderá:

I – Elaborar o plano de capacitação, em conjunto com os parceiros mencionados no artigo 4º;

II – Disponibilizar recursos necessários para a realização das capacitações;

III – Realizar avaliações periódicas para acompanhar a efetividade do programa.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Andradina - MS, 19 de fevereiro de 2026.



Leandro Ferreira Luiz Fedossi
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
Edição nº 2251
Data 19 / 02 / 2026

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

LEI Nº. 1.950, de 19 de fevereiro de 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições constantes na Lei Orgânica do Município,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no Município de Nova Andradina (MS) o Programa "Capacitando Quem Acolhe", com a finalidade de capacitar agentes comunitários de saúde para acolhimento de vítimas de violência doméstica.

Art. 2º O objetivo do programa é capacitar as agentes comunitárias de saúde para identificar, acolher e encaminhar vítimas de violência doméstica, promovendo ações de prevenção e apoio no âmbito das comunidades de atuam.

Art. 3º A capacitação prevista no programa abrangerá, no mínimo, os seguintes temas:

I – Noções básicas sobre violência doméstica e suas diferentes formas;

II – Abordagem humanizada no acolhimento de vítimas;

III – Procedimentos legais para o encaminhamento de casos de violência doméstica às autoridades competentes;

IV – Rede de apoio existente no município para atendimento às vítimas;

V – Noções básicas de direitos humanos e cidadania.

Art. 4º O Programa "CAPACITANDO QUEM ACOLHE" será implementado em parceria com instituições de ensino, hospitais, órgãos de segurança pública, conselho tutelar, a Procuradoria da Mulher da Câmara Municipal, DAM (Delegacia de Apoio a Mulher), OAB, CRAM (Centro de Atendimento à Mulher) e outros órgãos relacionados ao combate à violência doméstica.

Art. 5º O Poder Executivo poderá:

I – Elaborar o plano de capacitação, em conjunto com os parceiros mencionados no artigo 4º;

II – Disponibilizar recursos necessários para a realização das capacitações;

III – Realizar avaliações periódicas para acompanhar a efetividade do programa.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Andradina - MS, 19 de fevereiro de 2026.

Leandro Ferreira Luiz Fedossi
PREFEITO MUNICIPAL